

Assunto: Pedidos de esclarecimentos - PREFEITURA DE SANTA LUZIA / MG - Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - Vale Alimentação

De: Valdirene Matos Piscinato <vpiscinato@vr.com.br>

Data: 03/02/2023 16:40

Para: "licitacoes@santaluzia.mg.gov.br" <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

CC: Viviane Kelly Di Gioia <viviane.gioia@vr.com.br>, Sandi Melo Santos <sandi.melo@vr.com.br>, Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>, Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>, Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>, Giovanna Branco de Moraes Almeida Sorbo <giovanna.almeida@vr.com.br>

À

PREFEITURA DE SANTA LUZIA/ MG

Ref. **Pedidos de esclarecimentos**

Pregão Eletrônico Nº 005/2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Esclarecimento 2

̄ No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.
Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

Quanto ao critério de desempate:

Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento).

Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:

- a. A utilização dos critérios de desempate previstos no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993 entre as empresas que atendam todos os requisitos.

Está correto este entendimento?

- b. Para a comprovação do artigo 3º, § 2º, inciso V. Lei 8.666/93 (cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação), as empresas deverão comprovar, juntamente com a proposta, através da certidão emitida pelo MTE, no endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>.

Está correto este entendimento?

- c. O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa.

Está correto este entendimento?

- d. Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's.

Está correto este entendimento?

Caso negativo, solicitamos a fundamentação para o julgamento que identificarem como correto.

Esclarecimento 5

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 6

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos,

visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 7

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- Os documentos de habilitação, que forem enviados por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Está correto este entendimento?

- **A assinatura do contrato**, poderá ser feita por **meio de certificado digital (ICP/Brasil)** instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001?

Esclarecimento 8

Considerando os itens abaixo disponível no Termo de Referência:

“Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.”

“Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente da CONTRATANTE, no período de 30 (trinta) dias.”

Seguindo o previsto na **Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022**, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

*III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.***

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?

Esclarecimento 9

De acordo com o item: “O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.”

Diante disto, questionamos:

- Em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Lei 14.442/2022, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, antecipadamente à disponibilização dos créditos nos cartões?

Esclarecimento 10

No item 16.9, do Termo de Referência:

“A confecção dos cartões de Auxílio Alimentação deverá obedecer a relação de servidores beneficiários, que será disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos à contratada. A entrega deverá ocorrer em caixa lacrada e cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

a) nome da contratante – Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.”

Considerando que os cartões possuem uma limitação física de caracteres, é correto entender que a razão social poderá ser abreviada, conforme sugestão abaixo:

PREF DE SANTA LUZIA - MG?

Esclarecimento 11

De acordo com os itens 4.5.2 e 4.5.3 do termo de referência:

*“Apresentar em no máximo até 10 (dez) dias após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Santa Luzia/MG e dos demais municípios da região da metropolitana de Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**.”*

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **3.786** beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses)

Quantidade de Cartões Creditados (novembro/2022, dezembro/2022 e janeiro/2023)		
	nº de cartões	Valor mensal
Alimentação		
Refeição		
Valor total	3.786	R\$

Esclarecimento 12

De acordo com os itens 5.18, 16.10 e 16.8 do Termo de Referência:

“A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pelo Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.”

“Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços: d) Mudança de valores, migração de alimentação para refeição, vice e versa (...);”

“Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Auxílio Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.”

É correto entender que as empresas que disponibilizarem a CONTRATANTE a alteração de valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, migração de alimentação para refeição no portal RH em tempo real, também atenderá a exigência?

Esclarecimento 13

De acordo com os itens 4.5.7 e 4.5.8 do Termo de Referência:

“A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.”

“Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.”

É correto entender que as empresas que disponibilizarem ao RH e aos beneficiários a relação dos estabelecimentos credenciados em tempo real, online dentro do aplicativo e site estarão de acordo com a exigência?

Esclarecimento 14

De acordo com o item: *“Mudança de valores, migração de alimentação para refeição, vice e versa”*.

Questionamos:

- Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar o percentual? Semestralmente ou anualmente?

Esclarecimento 15

De acordo com o item:

“Central de atendimento telefônico gratuito (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.”

Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo e bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento também atenderá ao exigido?

Esclarecimento 16

Sobre a apresentação do serviço citadas no 4.1.1 do termo de referência, questionamos:

É correto entender que a apresentação dos serviços, poderá ser feita mediante a link disponibilizado pelo r. órgão para a 1ª colocada e para que todas as empresas possam acompanhar de forma virtual (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Esclarecimento 17

De acordo com o item 12.2 do Termo de Referência:

“O Objeto será entregue neste mesmo setor, situado à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação via e-mail, sendo feito um check list dos servidores pelo setor de R.H e representante da empresa.”

- É correto entender que o check list citado no item será realizado pelo R.H e o Representante da CONTRATANTE?
- A CONTRATADA que disponibilizar ao CONTRATANTE a solicitação de emissão e entrega dos cartões através do Portal RH, também atenderá a exigência?

Esclarecimento 18

Tratando-se de uma tendência irreversível das empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação.

Questionamos:

Por questões de segurança e com o intuito de evitar problemas de clonagem dos cartões e transações não reconhecidas, é correto entender que a empresa CONTRATADA deverá oferecer cartões com a tecnologia de CHIP de segurança?

Esclarecimento 19

De acordo com o item 7.2.1 do edital: *“Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante”.*

Desta forma, o que deve ser colocado no PREENCHIMENTO DA PROPOSTA bem como no ANEXO II COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA, nos campos Marca e Fabricante?

Esclarecimento 20

De acordo com o item 15.2 do termo de referência:

“O Objeto será entregue neste mesmo setor, situado à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, no prazo máximo de 10 dias úteis (...).”

Questionamos:

É correto entender que o prazo de até 5 (cinco) dias corridos que consta no item 16.5.1 do Termo de referência será corrigido para 10 dias úteis?

Esclarecimento 21

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, questionamos:

É correto entender que a empresa vencedora deverá permitir além do pagamento on-line, a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular ou tecnologia de QR CODE, sem a necessidade de cartões físicos?

Esclarecimento 22

-
De acordo com item abaixo do termo de referência:

-
“Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços: d) Mudança de valores, migração de alimentação para refeição, vice e versa.”

É correto entender que a empresa Contratada que oferecer o cartão único, com os créditos separados para **alimentação** (consumo de produtos com gêneros alimentícios etc) e **refeição** (consumo em restaurantes e panificadoras etc) também atenderá a exigência?

Atenciosamente



Val Piscinato
Negócios Governamentais

vpiscinato@vr.com.br